



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

**GAB18/AFGR
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA O PROGRAMA CLÍNICA SOLIDÁRIA LEO KANNER, PARA TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES COM TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO: TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TOD — TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR E TDAH — TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE.

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno e movida por extrema necessidade popular.





I – DA JUSTIFICATIVA

O que é autismo? “O autismo é um transtorno comportamental que cursa como transtorno de desenvolvimento causando prejuízos cognitivos e se caracteriza por alterações de sociabilidade, linguagem e de atividades imaginativas expressa em comportamentos repetitivos”.¹

Nas palavras de Volkmar & Wiesner, “autismo e condições relacionadas (agora amplamente conhecidos como transtornos do espectro autista, ou TEAs) são transtornos que compartilham déficits significativos na interação social como sua principal característica definidora. Esse déficit social é bastante severo, e sua gravidade e seu início precoce levam a mais problemas gerais e disseminados tanto na aprendizagem como na adaptação”.²

O autismo, inicialmente, foi descrito pelo Dr. Leo Kanner (1943), que fora pioneiro no assunto e sistematizou um estudo detalhado sobre o tema. Kanner concluiu que o autismo “como Síndrome Comportamental que se manifesta nos primeiros anos de vida. O primeiro paciente observado por Leo Kanner foi em 1938. Durante seu trabalho foram descritas onze crianças, entre meninas e meninos. A partir desse momento o autismo passou a ser estudado por diversos pesquisadores, com mais frequência. Tendo seu conceito ampliado e, atualmente, admitem-se diversos graus do autismo.”³

Em seus estudos, Kanner observou que,

quando a linguagem se desenvolvia por completo, era anormal. Por exemplo, a criança com autismo podia não conseguir dar entonação adequada a sua fala (i.e., podia falar como um robô), apresentar eco na linguagem (ecolalia) ou confundir os pronomes pessoais (inversão dos pronomes) – ou, ainda, quando questionada se queria um biscoito, ela podia responder: “Quer biscoito, quer biscoito, quer biscoito”.

¹ LOCATELLI, Paula Borges.; SANTOS, Mariana Fernandes Ramos. Autismo: propostas de intervenção. *Revista Transformar*. 8. ed.. Disponível em: <<http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/63>>. Acesso em: 14 set. 2022.

² VOLKMAR & WIESNER. O que é autismo? Conceitos de diagnóstico, causas e pesquisas atuais. Disponível em: <https://www.larpsi.com.br/media/mconnect_uploadfiles/1/_/1_cap.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

³ SCHWARTZMAN, 2010, apud LOCATELLI; SANTOS.





Algumas vezes, o eco na linguagem provinha do passado distante (ecolalia tardia); em outras, acontecia imediatamente (ecolalia imediata); em outras, ainda, parte da linguagem apresentava eco, mas parte havia sido modificada (ecolalia mitigada). Em seu relato original, Kanner considerava que havia duas coisas essenciais para um diagnóstico de autismo – primeiro, o isolamento social e, segundo, os comportamentos anormais e a insistência nas mesmas coisas (veja o Quadro 1.1).⁴

Segue descrição do autismo nas palavras de Kanner:

O transtorno fundamental, proeminente e “patognomônico” está na *incapacidade das crianças de se relacionarem* da maneira normal com as pessoas e situações desde o começo da vida. Seus pais se referiam a elas como tendo sido sempre “autossuficientes”; “como dentro de um casulo”; “mais felizes quando deixadas sozinhas”; “agem como se as pessoas não estivessem ali”; “completamente alheias a tudo a sua volta”; “dão a impressão de sabedoria silenciosa”; “não conseguem desenvolver a quantidade típica de consciência social”; “agem quase como se estivessem hipnotizadas”. Não se trata, como nas crianças ou adultos com esquizofrenia, de desvio de uma relação inicialmente presente; não é um “afastamento” de uma participação que antes existia. Desde o início ocorre uma *solidão autista extrema*, que, sempre que possível, desconsidera, ignora, se fecha para tudo o que provém de fora da criança. O contato físico direto ou um movimento ou ruído que ameaça perturbar essa solidão são tratados “como se não estivessem ali” ou, se isso já não for suficiente, são sentidos dolorosamente como uma interferência angustiante.

...Essa insistência nas mesmas coisas levou várias crianças a ficarem imensamente perturbadas ante a visão de alguma coisa quebrada ou incompleta. Uma grande parte do dia era passada demandando não só a mesmice da formulação de uma solicitação, mas também a mesmice da sequência dos eventos.

...O pavor à mudança e à incompletude parece ser um fator importante na explicação da repetitividade monótona e na resultante *limitação na variedade da atividade espontânea*. Uma situação, uma realização, uma sentença não são consideradas completas se não forem compostas exatamente pelos mesmos elementos que estavam presentes no momento em que a criança se defrontou com elas pela primeira vez. Se um mínimo ingrediente é alterado ou removido, a situação total já não é mais a mesma e não é aceita como tal, ou é experimentada com impaciência “ou até mesmo com uma reação de profunda frustração”.

Fonte: Kanner (1943, p. 242, 245, 246).

⁴ VOLKMAR & WIESNER.





Graças a evolução da ciência, principalmente da medicina e psicologia, o autismo tem sido tema de estudos complexos e profundos, o que tem ajudado em muito na forma de ver o transtorno, bem como nas ferramentas desenvolvidas para lidar e tratar das crianças acometidas com o espectro.

Basicamente hoje, há quatro métodos principais de tratamento para crianças com espectro autista: (i) ABA – Análise Aplicada do Comportamento; (ii) PECS – Sistema de Comunicação por Figuras; (iii) Son Rise; e (iv) TEACCH - Treatment and Education of Autistic and Related Communication handicapped Children.

ABA – Análise Aplicada do Comportamento. “A terapia ABA vem de Applied Behavior Analysis, traduz-se Análise Aplicada do Comportamento (MELLO, 2004, apud SANTOS, 2015). Sendo uma terapia com diversas aplicações, principalmente, com crianças autistas. Compreende-se o sistema ABA como tratamento baseado em evidências, que tem mostrado resultado positivo para trabalhar com estas crianças.”⁵

“O sistema ABA é diretivo, no sentido em que se desenvolvem as potencialidades das crianças, direcionando estas potencialidades por etapas para que ela seja cumprida de forma adequada. Sendo também um método de terapia lúdica, vez que aproveita o espaço para a criança brincar e as referências delas para ensinar, tornando a terapia prazerosa. Santos (2015, p. 40) acrescenta que ‘cada habilidade é ensinada de forma individual, iniciada por uma indicação ou instrução, tendo o apoio quando necessário. O suporte deve ser retirado o mais rápido possível para que a criança não se torne dependente dele’.”⁶

“Deste modo, o método de tratamento ABA constrói pré-requisitos para que a criança perceba o mundo de uma forma mais adequada e direciona as suas potencialidades para que a mesma utilize essa capacidade de aprender para realmente se tornar independente. Assim, o sistema ABA resgata essa potencialidade e transforma em comportamento adequado em habilidades efetivas.”⁷

PECS – Sistema de Comunicação por Figuras. “O método de tratamento PECS nasce do termo Picture Exchange Communication System, traduz-se Sistema de Comunicação através de Troca de Figuras (MELLO, 2004, apud SANTOS, 2015, p. 40) O PECS possibilita o desenvolvimento de habilidades de comunicação da criança autista, fazendo com que o autista conscientize que através da comunicação ela consiga, de certo modo, o que deseja, seja objeto, atenção dos pais, etc.”⁸

⁵ LOCATELLI; SANTOS.

⁶ Ibid.

⁷ Ibid.

⁸ MELLO, apud LOCATELLI; SANTOS.





“Segundo a AMA (2015, p. 1) o método PEC ‘é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras, é uma ferramenta valiosa tanto na vida das pessoas com autismo que não desenvolvem a linguagem falada quanto na vida daquelas que apresentam dificuldades ou limitações na fala’.”⁹

“O método PECS permite que a criança escolha a imagem que representa o objeto pretendido por ela e dar nas mãos do profissional para que o mesmo a entregue o objeto físico, permitindo que a criança se comunicar dentro do contexto social. O desenho pode ser linear em preto e branco ou colorido, apresentado através de fotografias, devendo estar ao alcance da criança em qualquer ambiente de sua casa, podendo, ainda, ser utilizado um feltro para prender a figura no quadro.”¹⁰

Son Rise. “Segundo Tolezani (2010, p. 1) ‘o programa é um eficiente método educacional para crianças com autismo, desenvolvido pelo The Autism Treatment Center of America, em Massachusetts, nos Estados Unidos, e tem sido aplicado em diversos países com excelentes resultados’.”¹¹

“Essa abordagem propõe a implementação de um programa domiciliar, ou seja, na própria casa do autista, tendo os pais como dirigentes do programa, visto que ‘o papel dos pais é essencial neste processo de tratamento’ (TOLEZANI, 2010, p. 1), já que convivem com a criança no dia a dia, tem um vínculo afetivo e por conhecerem, o filho melhor do que ninguém.”¹²

“Os pais recebem orientações práticas e atitudinais, de modo a conseguirem orientar voluntários que possam ajudá-los na execução. No entanto, este programa também exige a presença de profissionais justamente para que os pais possam oferecer um programa estruturado com suporte de uma equipe multidisciplinar com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, pedagogos, entre outros; além de uma estrutura de integração sensorial.”¹³

“Os profissionais tornam-se importantes devido os conhecimentos técnicos sobre desenvolvimento humano. ‘No Programa Son-Rise, a aceitação da pessoa com autismo, associada a uma atitude positiva – de entusiasmo e esperança – em relação ao potencial de desenvolvimento desta pessoa, são princípios básicos para o tratamento’ (TOLEZANI, 2010, p. 2).”¹⁴

⁹ AMA, apud LOCATELLI; SANTOS.

¹⁰ LOCATELLI; SANTOS.

¹¹ Tolezani, apud LOCATELLI; SANTOS.

¹² LOCATELLI; SANTOS.

¹³ Ibid.

¹⁴ Tolezani, apud LOCATELLI; SANTOS.





TEACCH - Treatment and Education of Autistic and Related Communication handicapped Children. “O método de tratamento TEACCH, Treatment and Education of Autistic and Related Communication handicapped Children, que em português significa Tratamento e Educação para Crianças Autistas e com Distúrbios Correlatos da Comunicação (MELLO, 2004, apud SANTOS, 2015), foi fundado pelo Dr. Eric Schoppler em 1966, no Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade da Carolina do Norte, Estados Unidos (GAUDERER, 1997).”¹⁵

“É um método de tratamento psicoeducacional baseado em teorias fundamentadas em pesquisas, que visam a estruturação da vida da pessoa com autismo em todos os ambientes sociais. O método TEACCH preconiza uma valorização com os pais, visto a necessidade de haver uma escuta da família, para se realizar uma parceria com orientações’.”¹⁶

“Preocupa-se com todas as etapas de vida da criança autista, trabalhando na busca de melhorar a qualidade de vida, a independência e a atuação na sociedade. Entendendo que cada pessoa com autismo é única, portanto, a intervenção no TEACCH é uma intervenção individualizada, ou seja, as técnicas e os procedimentos são aplicados de forma individualizada com cada criança. Santos (2015, p. 42) explica que encontra-se “dentro do método de TEACCH o agrupamento das duas teorias acima. Ele condensa o arranjo do ambiente e trabalha com o mesmo na identificação dos estímulos atribuída ao ABA e a comunicação por imagens do PECS’.”¹⁷

“Este método tem por base o entendimento das características cognitivas e aprendizagem distinta do autista. Inicialmente, é desenvolvido atividades através de imagens e cores, posteriormente, de acordo com o desenvolvimento da criança é inserido palavras, permitindo a aprendizagem através das imagens.”¹⁸

Uma matéria recente do Correio Braziliense aponta que cerca de 2 milhões de pessoas possuem transtorno autista no país.¹⁹ No município de Linhares a realidade não é diferente - não temos números oficiais registrados atualmente pelos órgãos estatais.

No entanto, segundo informações apuradas, a SEME – Secretaria Municipal de Educação tem hoje cerca de 400 a 500 crianças cadastradas com algum transtorno apontado, e que

¹⁵ LOCATELLI; SANTOS.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ Vide: CERCA de 2 milhões de pessoas vivem com o autismo no Brasil. *Correio Braziliense*, Brasília, 02 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/4997766-cerca-de-2-milhoes-de-pessoas-vivem-com-o-autismo-no-brasil.html>>. Acesso em: 15 set. 2022.





necessita de acompanhamento de monitor especial. No entanto, a própria SEME alertou que este número está desatualizado, devido a sub-informação e ao déficit do sistema.

Mesmo sem números oficiais, esta é uma realidade que podemos constatar pragmaticamente - uma realidade indubitável. Há muitas famílias no município que possuem pessoas (crianças e adolescentes) diagnosticadas com TEA, TDAH ou TOD. E o mais grave de tudo isto, é que o estado não tem se estruturado, nem se preparado para cuidar destas pessoas – não apresentando qualquer programa de tratamento especializado.

Como é sabido por vós outros, o custeio de um tratamento especializado é mui oneroso. Na Clínica Casulo, por exemplo, que é referência do tratamento na cidade, uma avaliação inicial fica por R\$ 900,00 (novecentos reais) e o custeio mensal é feito por hora/mês – que podem ultrapassar facilmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais)/mês,²⁰ dependendo do caso.

Como visto, estes valores (avaliação + tratamento) é inviável para ser suportado por uma pessoa de baixa renda ou assalariada, ou até mesmo pela classe média baixa. O que faz com que torna esta proposição *sine qua non* para que o município cumpra sua obrigação constitucional, bem como para que os cidadãos linharenses gozem de seu direito constitucional à saúde.

Dessarte, esta singela, mais relevante PL, vem com viés de garantir um direito de status constitucional, ou seja, o *telos* desta simplória proposição é a garantia do direito social à saúde a todos (Art. 6º, *caput*, da CF/88), para tratamento especializado para crianças diagnosticadas com espectro de transtorno autista.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

É de nosso conhecimento o inclinado posicionamento jurídico estabelecido pela honorífica Procuradoria deste parlamento local – isto é, **que não compete ao legislativo instituir programas de governo**, uma vez que, na visão hermenêutica da Procuradoria, **estas matérias são de prerrogativa do Executivo, e leis oriundas da Casa de Leis neste propósito, estariam maculadas por viciada de iniciativa.**

²⁰ Estes dados foram extraídos por meio de informações obtidas por ligação efetuada à Clínica Casulo.





Pedimos sinceras escusas aqui, para, *data maxima venia*, destoar completamente desta exegese, e pedimos licença para apresentar o motivo jurídico que nos faz entender que esta interpretação, não está na direção da melhor exegese quanto ao tema.

II.I – AXIOLOGIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS

Ao analisar os recorrentes pareceres emanados tanto da Procuradoria, quanto da CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, vislumbramos que o primeiro ponto que deveremos observar e trazer à baila é a questão do viés interpretativo com que estes dois renomados órgãos enxergam às normas jurídicas constitucionais. Creio ser este um ponto fundamental para descobrir, se o parlamento tem tomado decisões mais ou menos corretas quando o assunto nuclear de uma PL que versa sobre direitos sociais, sem ferir a separação entre os poderes.

Ao averiguar as decisões prolatadas pelo jurídico do Parlamento, vê-se claramente que o posicionamento da respeitada Procuradoria/CCJ é extremamente inclinado à linha positivista – e não queremos jamais fazer um juízo de valor quanto isto, posto que não se trata do posicionamento que está “certo e o outro “errado”, mas apenas de cosmovisão exegética diferente.

Destoar da inclinação positivista do honrada Procuradoria/CCJ, não quer dizer que esta inclinação (positivista) não tenha seu valor, mas cremos profundamente no dualismo jurídico (direito natural), ou seja, que há direitos que são inerentes ao ser humano, e seu cumprimento extrapola a submissão à letra abstrata da lei; bem como, estamos em linha com o neoconstitucionalismo.

Nesta linha, constatamos que o mérito dos pareceres que apontam inconstitucionalidade de muitas PL's, é alimentada por uma visão de que o rol do Art. 61 da CF/88, e sua aplicabilidade pela simetria das formas é absoluto e não comporta qualquer exceção, nem mesmo por princípios constitucionais consagrados.

Com todas as *venias*, não cremos ser assim. Claro, isto não quer dizer que as normas constitucionais devam ser desrespeitadas, muito menos ao bel prazer de quem quer que seja. Jamais. Na verdade, só estamos afirmando que existem princípios e valores jurídicos que extrapolem o texto em abstrato da norma jurídica.

Em primeiro lugar precisamos fazer uma dicotomia entre princípios e regras/normas. Para Humberto Ávila:

as regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a





avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos. Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementariedade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.²¹

Para um dos maiores filósofos e teóricos norte americano do século XX, Ronald Dworkin:²²

princípio é um padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade. Para o autor, a diferença entre princípios e regras jurídicas é de natureza lógica. Segundo ele, “princípios e regras distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo ou nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela fornece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão. **Por sua vez, enquanto as regras possuem apenas a dimensão da validade, os princípios também têm a dimensão do peso.** Segundo Dworkin, **os princípios possuem uma dimensão que as regras não têm – a dimensão do peso ou importância [...]**, aquele que vai resolver o conflito tem de levar em conta a força relativa de cada um. As regras são diferentes, já que, se duas regras estão em conflito, uma suplanta a outra em virtude de sua importância maior. Se duas regras entram em conflito, uma delas não pode ser válida. [...] Um sistema jurídico pode regular esses conflitos através de outras regras, que dão precedência à regra promulgada pela autoridade de grau superior, à regra promulgada mais recentemente, à regra mais específica ou outra coisa desse gênero.”²³ (Negritos do autor)

Por derradeiro, vamos nos balizar pelo que ensina o grande Celso Antônio Bandeira de Mello, no seu famoso *Curso de Direito Administrativo* – onde afirma: ““violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos””²⁴.

²¹ ÁVILA, *Teoria dos Princípios*, p. 70, apud MARTINS.

²² **Ronald Dworkin**, nasceu em 1931 e faleceu em 2013. Lecionava Teoria Geral do Direito na University College London e na New York University School of Law. Estudou na Universidade de Harvard e na Universidade de Oxford, tendo lecionado, posteriormente, na Universidade de Yale. Depois, lecionou Teoria Geral do Direito em Oxford, como sucessor de H. L. A. Hart. Autor de importantes obras, como *A Matter of Principle*, *Laws Empire* (1986); *Life's Dominion* (1993), destacando-se a obra *Taking Rights Seriously* (Levando os Direitos a Sério), de 1977.

²³ DWORKIN, apud ALVES, Flávio Martins. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 390.

²⁴ MELLO, apud ALVES, 3. ed., 2019. p. 390.





Partindo deste prisma, fica perceptível que na interpretação neoconstitucionalista, **os princípios, do ponto de vista da hierarquia formal-normativa, é superior à norma/regra**. Esta exegese é plenamente aceitável quando analisamos as balizas que norteiam esta interpretação e estabelecem este posicionamento. É importante destacar que, este viés - superioridade axiológica dos princípios sobre as normas escritas – não é fruto de nosso tempo, esta já era uma correta ferramenta jurídica auxiliadora na solução de conflitos normativos, desde a antiguidade.

Creio que exemplos históricos, prático-teóricos nos será útil para melhor compreensão. Acompanhe comigo!

Exemplo 1: há cerca de 3.500 anos, os judeus adquiriram sua lei, a *Torá* (também conhecida como Lei de Moisés, Lei do Senhor ou Lei de Deus). Lei esta que serviu de parâmetro para todo o sistema judaico que viera a posteriori. Segundo a tradição judaica, Moisés foi responsável desta mui magna missão, estabelecer mandamentos que deveriam nortear a vida religiosa e civil do povo judeu.

Na Lei de Moisés há dois mandamentos, que à luz da cosmovisão judaica, são extremamente importantes: (I) **a circuncisão** – que é o ritual onde o menino, ao 8º dia de nascido deve ter o prepúcio do pênis cortado, para estabelecer ali seu pacto com Deus; e (II) **a guarda do sábado**²⁵ – dia que a Lei estabeleceu para que todo judeu não realizasse qualquer atividade secular e pudesse dedicar-se à Deus.

Ocorre que, certa feita, houve uma grande dúvida na comunidade judaica antiga – isto está registrado no *Talmud*²⁶ (*Tratado do Shabat*, página. 128-b – 137-b). O questionamento levantado pelo povo aos rabinos fora o seguinte: **se o 8º dia de nascimento do meu filho cair em um sábado, qual mandamento eu devo cumprir, o da circuncisão ou a guarda do sábado?** Devido esta dúvida, gerou-se ali um conflito normativo na própria Lei de Deus.

Para sanar esta problemática legal, os rabinos chegaram a seguinte conclusão: **em caso de conflito entre o mandamento da circuncisão e da guarda do sábado, deve-se obedecer àquele em detrimento deste**. E o parâmetro que guiou os

²⁵ Sobre a relevância do sábado para a cultura judaica, escreve o erudito estadunidense, dr. Larry Richards que, “a importância do sábado do judaísmo do século I é exemplificada por simples fato: nenhum escrito da época, seja judaico, cristão ou pagão, deixa de mencionar o sábado quando se refere aos judeus.” (*Comentário Histórico-Cultural do Novo Testamento*, p. 48).

²⁶ *Talmud* é o segundo livro mais respeitado do judaísmo, depois da *Torá*. Ele contém as interpretações e instruções dos rabinos acerca da Lei de Moisés.





rabinos a esta interpretação foi simples – o “princípio da hierarquia axiológica dos mandamentos”.

Ou seja, partindo deste pressuposto, entendeu-se que, o valor normativo da circuncisão é superior ao da guarda do sábado, uma vez que, como a circuncisão tem como princípio central a aliança com Deus, entende-se que, este é mais importante. Até porque, não havia guarda do sábado, sem uma aliança pactuada antes com o criador, o que torna o mandamento do sábado e todos os outros, uma espécie de “mandamentos acessórios” ao da circuncisão.

Em outro prisma, também pode se chegar a seguinte inferência – ora, se o sábado é reservado para que um judeu sirva a Deus, e a circuncisão é o pacto que firmado entre o menino e Deus, não há melhor maneira de fazê-lo circuncidando o menino, pois de certa forma, assim um judeus estaria “cumprindo” ambos os mandamentos.

Exemplo 2: No século I, Jesus de Nazaré usou deste mesmo princípio para curar um homem no sábado (*vide* Evangelho de Lucas, cap. 6. ver. 6-11). Disse-lhes Jesus: “*Eu vos pergunto: O que é permitido fazer no sábado: o bem ou o mal, salvar uma vida ou deixar que se perca?*”.

Fabulosamente, o que Jesus estava ensinando aqui era o estabelecimento de um princípio simples – o valor do homem para Deus. Quem é maior, o sábado ou o homem? Quem é mais importante, o sábado ou o homem? Quem foi feito para quem, o sábado ou o homem? Quem é a criatura magna de Deus, o sábado ou o home? Por óbvio, na visão judaica, o homem era o *telos* maior da criação de Deus, sendo assim, não haveria o porquê deixar de fazer o bem a um homem (cura), somente porque aquele dia era sábado – visto que aquele é superior à este.

Guardada as devidas proporções insignes, é neste mesmo escopo que vislumbramos este conflito aparente dentro da norma constitucional. Aqui, em particular, aplica-se o princípio da dignidade humana, que “nas palavras de Jorge Reis Novais: ‘[...] a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX’”.²⁷

Sobre este princípio, de maneira magistral, escreve o ministro da Suprema Corte, Luís Roberto Barroso que, “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo

²⁷ NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 2111.





a dignidade da pessoa humana”²⁸. E continua ele sabiamente a dizer que, “o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social”²⁹.

Fica cristalino aos nossos olhos que nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este direito positivado em letra de lei ou não.

Destaca-se que, autores como Pedro Lenza (2018, p. 35), tem apontado que o STF vem, nas palavras dele, “reconhecendo a derrotabilidade das regras” pelos princípios, em alguns casos. Esta alegação pode ser facilmente constatada em jurisprudência recente da Suprema Corte. Veja:

1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria.
2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.³⁰

Dessarte, como vemos, a melhor forma de interpretar a normas, é se valendo dos seus princípios axiológicos. Não vemos neste PL quaisquer conflitos com a norma constitucional, mas caso haja, devemos nos balizar pelos princípios estabelecidos na própria Carta Republicana, neste caso o princípio norteador é da dignidade humana, o maior de todos, bem como a força normativa do direito que todos têm à saúde.

II.II – A NATUREZA JURÍDICA DOS DIREITOS SOCIAIS

Como visto, nossa PL versa como tema central sobre o direito constitucional à saúde – que em nossa Carta Magna foi estabelecido como um direito social (Art. 6º, *caput*, CF/88). Por muito tempo se discutiu sobre a natureza deste grupo de direitos, se eram de *status* fundamentais ou não.

²⁸ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo (Versão Digital)*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.

²⁹ *Ibid.*, p. 179.

³⁰ Recurso Extraordinário nº 1.282.228 – RJ. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1153360734/inteiro-teor-1153360738>>. Acesso em: 16 set. 2022.





Hoje, com o advento do neoconstitucionalismo, esta discussão praticamente se extinguiu. A esmagadora maioria dos doutrinadores constitucionalistas, compreendem os direitos sociais (direito a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados), como direitos com *status* de direito fundamental.

Nesta toada, leciona o professor Flávio Martins:

(...) é farta a doutrina no sentido de que os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais ou liberdades públicas, são direitos fundamentais.

Relegar as normas definidoras de direitos sociais a meras normas programáticas desprovidas de eficácia implica contrariar a teoria da força normativa da Constituição, apregoada por Konrad Hesse. Outrossim, tal visão contraria uma série de princípios hermenêuticos decorrentes do Neoconstitucionalismo, como o “princípio da eficiência ou máxima efetividade.”³¹ (Negritos do autor)

Isto ocorre porque para neoconstitucionalismo (ou constitucionalismo contemporâneo), é uma doutrina do direito que coloca a Constituição no centro do ordenamento jurídico e tem por premissa bailar a interpretação do direito norteado a partir dos direitos fundamentais. Sendo assim, sem sombra de dúvidas, esta exegese está correta, uma vez que quando olhamos para este grupo de direitos, vemos neles a essencialidade para uma vida digna em sociedade.

Navegando nestas águas cristalinas, está a jurisprudência da Corte Suprema, pois têm tomado decisões importantes para garantir o cumprimento de tais direitos, como na ADIN 4.723 que considerou constitucional a Lei 1.597/2011 do estado do Amapá, que versa sobre a criação de casa de apoio a estudantes e professores provenientes do interior do estado.³²

É exatamente neste norte que aponta este PL. no escopo primário, no *telos* maior de garantir o cumprimento de um direito constitucional de todos – o direito à saúde. E como dantes visto, no item primeiro desta proposição, tal direito hoje não tem sido propiciado pelo município, o que tem colocado muitas famílias, que possuem crianças com TEA, TOD e/ou TDAH, em situação extremamente delicada – uma vez que não possuem condições de pagar por este tratamento tão importante – devido seu alto custo.

³¹ NUNES, 3. ed., 2019, p. 1246.

³² ADIN nº 4.723 – AP. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1105652472/inteiro-teor-1105652479>>. Acesso em: 16 set. 2022.





Ademais, é importantíssimo frisar que, estes tratamentos oferecidos por profissionais e clínicas especializadas, podem trazer uma evolução mui grande na vida destas crianças, trabalhando seu cognitivo e preparando-as para uma vida normal em sociedade.

III – DO PROJETO

Cria o Programa Clínica Solidária Leo Kanner, para tratamento de crianças e adolescentes carentes com transtornos de neurodesenvolvimento: TEA – Transtorno do Espectro Autista, TOD — Transtorno Opositivo Desafiador e TDAH — Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Art. 1º - Fica criado no Município de Linhares-ES, o Programa Clínica Solidária Leo Kanner.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei visa atender a todas as crianças e adolescentes diagnosticadas com qualquer grau de TEA – Transtorno do Espectro Autista, TOD — Transtorno Opositivo Desafiador ou TDAH — Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I - contribuir para a evolução cognitiva;
- II – desenvolver a produtividade e a concentração;
- III – auxiliar nas relações interpessoais;
- IV – ajudar na interação social;
- V – exercitar o desenvolvimento da fala e da comunicação.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município poderá efetuar convênios, parceria público-privada ou aplicar recursos e se utilizar-se de estrutura própria.





Art. 4º - O programa deverá ser composto por profissionais qualificados, multidisciplinares, e os métodos de tratamento aplicados devem ser cientificamente reconhecidos.

Parágrafo único. Dentre os profissionais de que trata o *caput* do artigo, obrigatoriamente o quadro deve ser composto por no mínimo:

I - 2 (dois) neuropediatras

II - 5 (cinco) psicólogos;

III - 3 (três) psicopedagogos;

IV - 2 (dois) fonoaudiólogos;

V - 2 (dois) fisioterapeutas.

Art. 5º - Para a inscrição da criança ou adolescente no programa, o genitor ou responsável deverá se apresentar à clínica do programa, munidos de:

§ 1º - laudo médico emanado por neuropediatra ou neurologista, comprovando o diagnóstico de transtorno;

§ 2º - documento da criança ou adolescente, podendo ser:

a) Certidão de Nascimento;

b) RG;

c) ou CPF.

§ 3º - Documento com foto, do genitor ou responsável.

Art. 6º - Em qualquer caso, terá sempre prioridade, respeitando a seguinte ordem:

I – a criança ou adolescente com maior grau de transtorno;

II – a família de menor renda per capita;

III – a época de inscrição no programa;





IV – os munícipes de Linhares.

Art. 7º - Nos casos em que for necessário estabelecer prioridade, para avaliação da renda per capita familiar de que trata o inc. II, do Art. 6º, desta Lei, devem ser obrigatoriamente apresentados:

- a) contracheque, se o genitor ou responsável for empregado celetista ou servidor público;
- b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se o genitor ou responsável estiver desempregado;
- c) declaração de hipossuficiência manuscrita e assinada, caso o genitor ou responsável seja autônomo ou liberal;
- d) no caso de profissional autônomo ou liberal, documento probatório auxiliar, como Declaração de Imposto de Renda, Extrato de Conta Bancária, dentre outros.

Art. 8º - Nos termos do Art. 196, *caput*, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica expressamente vedado negar atendimento e tratamento a crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios.

Art. 9º - Nos casos em que a capacidade de atendimento da clínica estiver sobrecarregada, a criança ou adolescente deve ser inscrita em cadastro de reserva, devendo ser convocada assim que houver abertura de vaga, respeitado sempre o disposto no Art. 6º, desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Linhares/ES, 20 de setembro de 2022.





ANEXO MEMORIAL DE CÁLCULO IMPACTO FINANCEIRO

PROFISSIONAL	QNT	CUSTO/MÊS	CUSTOS ADICIONAIS/ANO (13º SALÁRIO)	CARGA HORÁRIA
<i>Psicólogo</i>	5	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	30
<i>Psicopedagogo</i>	3	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	30
<i>Fonoaudiólogo</i>	2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	30
<i>Fisioterapeuta</i>	2	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	30
<i>Neuropediatra</i>	2	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	20
<i>Coordenador/diretor</i>	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	40

CUSTO TOTAL POR ANO (APROX.) R\$ +/- 118.000,00

*Para definir a quantidade média de profissionais necessária, foram usados como parâmetro informações do quadro de profissionais que compõe a Clínica Fisiolin. *Vide em:* <<https://fisiolin.com.br/index.php/profissionais/>>.

**Para saber o valor do salário profissional, foram usadas informações obtidas através dos próprios profissionais da área.

***Os valores descritos no memorial de cálculo, não incluem custo estrutural, devido a inviabilidade de fazê-lo.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/12/2022 11:15

Checksum: **ABFCFE95763F797085D4F2A08E5E817E19CC18C116289F77D9D9B29C13B59A2A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

